INDICAÇÃO DE Nº 069 /2025

Ilustríssimo Senhor Prefeito Marinaldo Rosendo do Município de Timbaúba - PE,

O Vereador Luiz Apolinário Neto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do art. 225, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, **indica ao Senhor Secretário Municipal de Educação** a adoção das providências necessárias à criação da **Rede de Talentos Educacionais de Timbaúba**, nos seguintes termos:

Justificativa

A presente proposição visa fomentar a integração entre a rede municipal de ensino e a rica produção cultural timbaubense, através da valorização de talentos locais — poetas, músicos, artistas plásticos, contadores de histórias, escritores e outros agentes culturais — que possam contribuir de forma **voluntária** com atividades educacionais e formativas junto aos estudantes da rede pública.

A proposta é criar um **cadastro público, gratuito e acessível** de profissionais e artistas interessados em oferecer oficinas, palestras, apresentações ou vivências culturais, a serem incorporadas conforme os projetos pedagógicos de cada escola.

A medida tem **custo zero para o poder público**, sendo fundamentada na lógica do **voluntariado**, da **valorização da identidade cultural local** e da **participação comunitária na educação pública**.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que atende aos princípios constitucionais da **gestão democrática do ensino público** (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal), da **liberdade de expressão cultural** (art. 215 da CF/88), e da **função social da cultura como elemento estruturante da cidadania**.

No plano infraconstitucional, esta proposta está em consonância com os seguintes dispositivos:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, especialmente o art. 3º, inciso II, que trata do "respeito à liberdade e apreço à tolerância", e o art. 12, inciso VI, que prevê a articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, art. 53, que garante à criança e ao adolescente o direito à educação que **promova o pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania**;
- **Lei nº 9.608/1998**, que regulamenta o serviço voluntário, permitindo parcerias não-

Recebido 09/05/2025

onerosas com indivíduos interessados em contribuir com ações educativas e culturais.

Funcionamento Proposto

- **Cadastro**: A Secretaria de Educação organizará um banco de dados público, online e/ou impresso, com nomes, áreas de atuação e disponibilidade dos talentos locais que desejam colaborar voluntariamente com a rede de ensino;

- **Convites**: As escolas municipais, de acordo com suas programações e projetos pedagógicos, poderão convidar os profissionais cadastrados para desenvolver atividades com os estudantes;

- **Gratuidade e Voluntariado**: Todas as participações serão feitas sem ônus para o município, respeitando os princípios da boa-fé, gratuidade e livre adesão, conforme a legislação vigente sobre voluntariado.

Impacto Esperado

- **Valorização dos talentos e da cultura local**;
- **Ampliação do repertório cultural e educacional dos estudantes**;
- **Promoção de pertencimento, cidadania e identidade cultural**;
- **Fortalecimento dos laços entre escola, comunidade e território**.

Por todo o exposto, esta indicação propõe-se como uma medida simples, de grande impacto educacional e social, sem implicações orçamentárias, e absolutamente alinhada aos princípios constitucionais e legais da educação pública, da cultura e da cidadania.

Sala das Sessões, de 08 maio de 2025.

LUIZ APOLINARIO NETO:06526048463

Assinado digitalmente por LUIZ APOLINARIO NETO:06526048463
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=08598360000149, OU=PRESENCIAL, CN=LUIZ APOLINARIO NETO:06526048463
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:49:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Luiz Apolinário Neto
Vereador

A ordem do dia da reunião

Em Única discursão

Sala das Sessões 19/05/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em Única discursão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 19/05/2025

Presidente